

§ 2º. As funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras atendem as atribuições de natureza normativas do sistema.

CAPÍTULO II



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇAGI - PARAÍBA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - CME de Araçagi, criado pela Lei Municipal Nº 49/2006 de 14 de agosto de 2006, reestruturado pela Lei Nº 453/2022 de 18 de julho de 2022 Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino Nº 207/2008 de 10 de novembro de 2008; reger-se-á por esse Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão com função:

- I- Consultiva - responder as questões que lhe são submetidas pelas Escolas, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Sindicatos e por outras entidades representativas de segmentos sociais, de acordo com a Legislação;
- II- Propositiva - emite opinião, oferece sugestão, participa da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional; opina sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais; propõe medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- III- Mobilizadora e de Controle Social - estimula a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais;
- IV- Deliberativa – elabora seu regimento e plano de atividades; decide sobre determinada questão específica, de acordo com a Lei;
- V- Normativa – elaborar, interpretar e baixar normas complementares à legislação para seu sistema de ensino, limitando-se à abrangência ou jurisdição do sistema;
- VI- Fiscalizadora - promove sindicâncias, solicita esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes. (Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores) acerca dos temas que forem de sua competência, conferidas pela legislação, acompanha a execução das políticas públicas e verifica o cumprimento da legislação.

§ 1º. As funções Consultivas - Propositivas - Mobilizadoras e de Controle Social atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 2º. As funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras atendem as atribuições de natureza normativas do sistema.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. O CME, tem como objetivo assegurar os grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º. O CME, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja Direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Araçagi é constituído por nove membros conselheiros titulares e nove membros conselheiros suplentes nomeados pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 6º. O CME, terá a composição representada dos segmentos das comunidades abaixo alinhados:

I – 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) indicado pelo Poder Executivo;

III - 1 (um) indicado pelos Professores da Educação Básica;

IV - 1 (um) indicado pelos Gestores da Escola Pública Municipal;

V - 1 (um) indicado pelos Servidores Técnicos Administrativos da Escola Pública Municipal;

VI - 1 (um) indicado pela Coordenação Pedagógica;

VII - 1(um) indicado pelos Conselhos da Escola Municipal;

VIII - 1 (um) indicado pelos Pais de Alunos da Educação Básica Publica;

IX - 1 (um) indicado pelo Conselho Tutelar:

Parágrafo único. Para cada membro Titular caberá um membro Suplente.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Araçagi, terá caráter



cívico, não remunerado de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de função pública ou privada. Faz-se importante a participação ativa dos diversos segmentos, pois esta é uma das formas de evidenciar melhorias para a educação municipal.

Art. 8º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, não sendo permitida recondução.

§1º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será chamado o suplente, que completará o mandato do titular, sendo necessária nova indicação de suplente pelo segmento do qual faz parte.

§ 2º. Necessitando um dos conselheiros se afastar por prazo superior a (2)dois meses, o mesmo deverá informar a Mesa Diretiva, que deverá designar um suplente substituto, enquanto durar seu impedimento.

O impedimento de um dos membros titulares do Conselho, implica em sua substituição temporária ou definitiva pelo suplente, representante do mesmo segmento com iguais direitos e deveres.

§ 3º. Perde o mandato, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a (3) três sessões consecutivas ou (5) cinco intercaladas ao ano.

Art. 9º. O Conselho conta com apoio das comissões permanentes e especiais. As comissões permanentes são: Comissão de Educação Infantil e Comissão de Ensino Fundamental. Já as comissões especiais são constituídas de acordo com a necessidade para tratar de assuntos específicos que não se enquadram nas comissões permanentes.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das competências fixadas pela Lei 453/2022, de 18 de julho de 2022, no seu artigo 13º, o seguinte:

- I. Elaborar, adequar e aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado pelo ExecutivoMunicipal através de Decreto;
- II. Eleger seu Presidente e Vice-presidente e Secretário;
- III. Acompanhar a execução das políticas públicas e cumprimento da legislação;
- IV. Promover estudos com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas educacionais do sistema municipal;
- V. Exarar propostas de alteração tecno-administrativas da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Fiscalizar a aplicação obedecendo aos limites do art. 212 da Constituição Federal;
- VII. Responder consultas sobre questões educacionais para órgãos como: unidades escolares, secretaria de educação, câmara de vereadores, sindicatos e outras entidades da comunidade;

- VIII. Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar no município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias anuais e plurianuais;
- IX. Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da educação;
- X. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico do sistema e das unidades escolares;
- XI. Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- XII. Emitir parecer autorizando o funcionamento, suspensão temporária ou extinção de instituições de ensino mantidas pelo município que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- XIII. Emitir parecer credenciando e autorizando o funcionamento das instituições mantidas pela iniciativa pública que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- XIV. Apreciar e emitir parecer sobre o Projeto Político Pedagógico e o Regimento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Manter intercâmbio com o conselho estadual, conselho nacional e demais conselhos municipais e instituições congêneres;
- XVI. Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- XVII. Examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares do sistema municipal;
- XVIII. Credenciar e recredenciar as instituições mantidas pela iniciativa privada que ofereçam educação infantil;
- XIX. Sugerir ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal de Ensino;
- XX. Emitir parecer para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- XXI. Estabelecer normas, pareceres em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos;
- XXII. Emitir parecer para os planos de aplicação de auxílio e subvenção à instituições educacionais;
- XXIII. Emitir parecer sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- XXIV. Emitir ato declaratório sobre cessação de atividades em Escolas Municipais, se assim for necessário;
- XXV. Acompanhar e controlar o emprego de recursos do município na educação;
- XXVI. Acompanhar e assessorar as Escolas da Rede Pública Municipal evitando a situação de evasão escolar e repetência;
- XXVII. Sugerir medidas para melhorias do fluxo escolar;
- XXVIII. Auxiliar e acompanhar o desenvolvimento de estudos e experiências para a melhoria da

qualidade do ensino, aprovando projetos para cursos diversos, envolvendo todos os professores e funcionários das diferentes redes e áreas de trabalho educacional;

XIX. Exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas;

XX. Fazer a previsão orçamentária para o seu pleno funcionamento do CME, e

XXI. Outras que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11. No período de (60) sessenta dias antes de findar o mandato do conselheiro, o presidente do CME deverá coordenar o processo de indicação dos Conselheiros pelos respectivos segmentos.

Art. 12. O Presidente do CME deverá encaminhar ao Executivo Municipal a nominata de Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 13. Após homologada a Portaria de nomeação, o conselho em sua plenária, elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e o Secretário, para o período de (4) quatro anos sem possibilidade de recondução.

§ 1º. A posse dos novos conselheiros acontecerá na reunião plenária após promulgação de Portaria de nomeação.

§ 2º. A posse da nova Diretoria do CME acontecerá em reunião plenária após a eleição desta.

Art. 14. O Conselho deverá reorganizar, sempre que necessário, seu regimento, o qual deverá ser apresentado ao Executivo Municipal para homologação no período de (60) sessenta dias.

Art. 15. Os trabalhos do CME serão alicerçados pelos seguintes princípios:

I- Respeito a Legislação Nacional vigente;

I- Realização de plenárias bimestralmente;

II- Deliberação por maioria absoluta;

III- Registro de deliberações, pareceres, votos, planos, relatórios, projetos e demais trabalhos dos conselheiros e de seus técnicos em atas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e educacionais, devendo ser previsto recurso orçamentário para tal fim na Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único: A municipalidade garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infraestrutura e dos serviços técnico-administrativos, possibilitando adequado desempenho das funções e competências do Conselho Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 10 da



Lei Municipal nº 453/2022.

Art. 17. O Conselho, contará com infraestrutura básica para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, tais como:

Infraestrutura física:

- I- Sala para atendimento ao público;
- II- Móveis e equipamentos adequados;
- III- Computador com internet e impressora;
- IV- Telefone;
- V- Material de expediente;
- VI- Uma sala para reuniões que poderá ser compartilhada com outros organismos;
- VII- Custeio de transporte para participação de reuniões, cursos e vistorias fora do município;
- VIII- Recursos humanos de apoio técnico e administrativo:

- I- Um assessor técnico, sempre que se fizer necessário preferencialmente, recrutado dentre o quadro do magistério, já existente na Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um assessor jurídico, podendo este ser o/a Procurador/a do Município, do Departamento Jurídico do Município.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Presidente, Vice-Presidente;
- III. Comissões.

Art. 19. São órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação:

- I. Assessoria técnica;
- II. Assessoria jurídica.

Parágrafo único: É expressamente vedado ao Assessor Técnico, dar vistas aos processos ou documentos confiados ao Conselho, caso, o mesmo não seja conselheiro.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 20. O plenário do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em sessões ordinárias bimestral e em sessões extraordinárias, quantas necessárias, nas quais serão discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação, resguardado um período anual de recesso para os conselheiros, correspondente ao mês de janeiro.

Art. 21. As plenárias ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente, e deverão ser realizadas em data e local previamente agendadas, preferencialmente durante a primeira sessão



plenária do ano corrente.

Parágrafo único: As sessões ordinárias somente realizar-se-ão com a presença de 50% mais 1(um) de seus membros ou a maioria absoluta dos presentes.

Art. 22. As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia:

§ 1º. O expediente abrange:

- a) aprovação da ata de sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de proposição, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- c) consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do presidente ou dos conselheiros.

§ 2º. A ordem do dia compreende discussão e votação da matéria levada a plenário pelo presidente.

§ 3º. Assuntos de relevância não apresentados na pauta serão incluídos, desde que tenham acordo de todos os conselheiros presentes.

Art. 23. Relatada a matéria, a norma será colocada em discussão, facultando-se a palavra ao conselheiro que a desejar, pelo espaço de três (03) minutos, prorrogáveis por mais três (03) minutos.

Art. 24. As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 25. A preferência da discussão ou votação de uma proposição em relação à outra, é decidida pelo presidente.

Art. 26. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 27. O voto será aberto, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 28. Qualquer conselheiro presente à votação, pode dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção com voto em branco.

Art. 29. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- a) pelo presidente do CME ouvido o vice-presidente;
- b) por dois terços (2/3) dos conselheiros.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA



Art. 30. O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares com mandato de quatro anos, em votação secreta e em plenária convocada para este fim, a realizar-se na última sessão plenária do ano em curso.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente eleitos serão empossados em sessão plenária subsequente a eleição.

Art. 31. Compete ao presidente:

- I. Dar posse aos conselheiros;
- II. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias e estabelecer horário das reuniões;
- III. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV. Tomar as providências necessárias ao regular o funcionamento do conselho;
- V. Ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Comissões; indicando o respectivo relator;
- VI. Assinar, junto com o secretário, as atas das sessões;
- VII. Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários ao Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Fazer proposição de alteração ao presente Regimento;
- IX. Assinar os expedientes do Conselho;
- X. Proferir o voto de minerva;
- XI. Solicitar assessoramento da Procuradoria-Geral do Município, bem como solicitar ao Poder Executivo, Assessorias Técnicas de acordo com as matérias em estudo;
- XII. Solicitar ao Poder Executivo os funcionários necessários aos serviços de secretaria, que serão postos à disposição em caráter temporário, para tarefas específicas;
- XIII. Conceder licença aos membros do Conselho;
- XIV. Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- XV. Representar o Conselho nos atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;
- XVI. Criar comissões especiais para desenvolver estudos e análises de trabalhos específicos;
- XVII. Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões;
- XVIII. Fixar o calendário das sessões/plenárias ordinárias;
- XIX. Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação para os devidos fins, as deliberações deste Conselho;
- XX. Estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;
- XXI. Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Educação, notas e informações;
- XXII. Apresentar ao término de cada ano ao Poder Executivo, relatório dos trabalhos aprovados em plenária do CME.

Art. 32. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, também, este estando impedido, pelo Conselheiro mais idoso no colegiado presente à sessão.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 33. O Conselho manterá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental.

Art. 34. Compor-se-ão as comissões de, no mínimo, três membros.

§ 1º. Nenhuma comissão poderá integrar, em caráter permanente duas comissões;

§ 2º. Cada comissão escolherá seu presidente e relator.

Art. 35. Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Art. 36. Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de Comissões de que não seja membro.

Art. 37. Compete ao relator apresentar parecer dentro de quinze (15) dias do recebimento do expediente, salvo, se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Art. 38. As Comissões funcionam com a presença mínima de dois dos seus membros.

Art. 39. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar de debates, vedada, porém, a emissão de voto.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 40. Compete ao Secretário:

- I. Executar os trabalhos de secretaria;
- II. Convocar, por ordem do presidente, as sessões;
- III. Secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens do presidente;
- V. Zelar pela boa ordem dos serviços;
- VI. Solicitar ao presidente, recursos que se fizerem necessários;
- VII. Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente que deve por esse ser assinado;
- VIII. Executar as atividades relativas à divulgação, comunicação, digitação e serviços gerais;

- IX. Expedir ao Poder Municipal, os processos já decididos pelo plenário do Conselho;
- X. Arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;
- XI. Assessorar as comissões do Conselho em seus estudos;
- XII. Assistir às sessões plenárias, prestando os esclarecimentos quando necessários;
- XIII. Apresentar ao presidente do Conselho, relatório anualmente dos serviços de secretaria.
- XIV. Manter organizado todo acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado com atividade do Conselho Municipal de Educação e fornecer as informações pertinentes;
- XV. Manter atualizado o cadastro de credenciamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, ou outros cadastros relacionados com atividades do Conselho Municipal de Educação e fornecer informações pertinentes;
- XVI. Expedir pareceres relacionados a consultas realizadas sobre legislação e afins;
- XVIII. Prestar todas as informações necessárias ao embasamento dos atos normativos e pareceres emitidos pelo Conselho;
- XIV. Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos atos normativos e pareceres emitidos pelo Conselho;
- X. Desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência.
- Art. 41. O Secretário poderá exercer também as funções de secretário das sessões.
- Art. 42. É expressamente vedado ao/a secretário/a dar processos ou documentos em confiança.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA E JUDICIÁRIA

Art. 43. A designação do Assessor Técnico, dar-se-á através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao assessor técnico, assessorar o Conselho Municipal de Educação;

Art. 44. Compete à Assessoria Jurídica assessorar o Conselho sempre que for solicitado a sua atribuição.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

Art. 45. Os atos propostos e aprovados pelo plenário, tomarão a forma de Parecer, Resolução ou Indicação conforme o caso e serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia de forma impositiva sobre matéria de sua



competência, podendo ser normativo ou opinativo.

§ 2º. Resolução é o ato decorrente de Lei ou Parecer, pelo qual o Conselho normatiza as matérias de sua competência, que devem ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. Indicação é o ato propositivo de um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudos sobre matérias de interesse do Colegiado e, também, propõe sugestões de estudo sobre matéria de competência com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 46. Os Atos propostos pela comissão, devem ser assinados pelo relator e conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 47. O Parecer do Conselho deverá ser em duas (02) vias, no mínimo, uma das quais serão anexadas ao processo e a outra será arquivada na Secretaria do Conselho.

Art. 48. O Conselho Relator, terá quinze (15) dias de prazo, contados da data do recebimento sob protocolo, para apresentar parecer sobre a matéria constante do processo.

§ 1º. Havendo necessidade de diligência, o expediente voltará às mãos do Relator, contando-se o prazo dessa data.

§ 2º. O Conselho, impossibilitado, de atender ao prazo estabelecido, devolverá expediente à Secretaria do Conselho com justificativa em anexo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os conselheiros terão recesso no mês de janeiro.

Art. 50. Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões, sendo vedado o direito ao voto, quando estiver presente o conselheiro titular.

Art. 51. Aos conselheiros que tiverem que se ausentar do Município, a serviço do Conselho Municipal de Educação e/ou participar de encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos, receberão o apoio de transporte ou o ressarcimento das despesas com o mesmo, mediante comprovante.

Parágrafo único. Custos de inscrições em eventos, bem como a concessão de diárias serão pagas conforme legislação municipal vigente.

Art. 52. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas, no mínimo, por 2/3 dos Conselheiros ou a atendimento da legislação vigente.

§1º. A proposta será objeto de discussão e votada em sessão previamente marcada, devendo ser homologado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As alterações aprovadas por 2/3 dos Conselheiros, farão parte integrante do presente



Regimento.

Art. 53. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento, serão definidas pela Mesa Diretora, que também decidirá os casos omissos, submetidos à apreciação do Plenário.

Art. 54. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às comissões serão comprovados por assinatura em livro próprio.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.

Aprovado em plenária ordinária, em 24 de outubro de 2022

Marinalva Vieira dos Santos
Marinalva Vieira dos Santos

Presidente:

José Roberto Gonçalves de Oliveira
José Roberto Gonçalves de Oliveira

Vice-presidente:

Gisélia de Araújo Nunes
Gisélia de Araújo Nunes

Relatora

Maria Elenice Macena Benício
Maria Elenice Macena Benício

Conselheira

Valdilene Floriano Albuquerque
Valdilene Floriano Albuquerque

Conselheira

Reginaldo Elias do Nascimento
Reginaldo Elias do Nascimento

Conselheiro

Ana Paula de Melo Medeiros
Ana Paula de Melo Medeiros

Conselheira

André Luiz dos Santos
André Luiz dos Santos

Conselheiro

Igor Bruno Gomes da Silva
Igor Bruno Gomes da Silva

Conselheiro